



**EDITAL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2019**

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do **artigo 25, inciso I**:

***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***

*I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

**Considerando** que resta comprovado que a empresa é exclusiva no fornecimento de peças e componentes de reposição da marca CONTRANSIN.

**Considerando** que a empresa encontra-se regularmente habilitada através dos documentos apresentados.

**Considerando** as justificativas apresentadas junto ao Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 07 de novembro de 2019.

---

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**